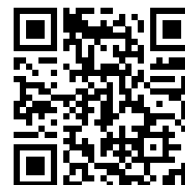




# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## ANTEPROJETO Nº 06/2023

**Autoria:** Vinícius Maurício da Silva  
**Nº do Protocolo:** 68/2023  
**Protocolado em:** 04/12/2023 14h26

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Aimorés, o Programa “Adote um Bem Público”, que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

- I - praças;
- II - parques Urbanos;
- III - áreas Verdes;
- IV - jardins;
- V - rotatórias;
- VI - canteiros centrais;
- VII - passarelas;
- VIII - viadutos e pontes;
- IX - museus;
- X - quadras e campos esportivos;
- XI - bicicletários;
- XII - academias populares ao ar livre;
- XIII- pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV - cemitérios;
- XV - pontos turísticos;





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



- XVI - rios, córregos e nascentes;
- XVII - escola de música;
- XVIII- teatros;
- XIX- outros próprios municipais.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§3º Havendo chamamento, o edital será publicizado no portal oficial do Município.

## CAPÍTULO III

### DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

**Art. 3º** O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante “Carta de Intenção”, nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§2º A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Art. 4º** A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**Art. 5º** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

**Art. 6º** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicizado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO V

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

**Art. 7º** No Termo de Compromisso de Cooperação “Adote um Bem Público”, deverá constar:

- I. - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.
- II. - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.
- III. - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 9º** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

**Art. 10.** Constatado o abandono e/ou paralização da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do “Termo de Compromisso de Cooperação”.

**Art. 11.** As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 12.** A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**Art. 13.** Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único – A lista final de classificação será devidamente publicizada.

**Art. 14.** O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

**Art. 15.** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



§2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuïrem de algum forma para a melhoria do bem adotado.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Aimorés, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**Art. 17.** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.

**Art. 18.** A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de Dezembro de 2023.

**Vinícius Maurício**  
**Vereador**

Documento assinado digitalmente por Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm.aimores.gwouvidoria.com.br/validador](https://cm.aimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **W50Q8-MZX9Q-GCSEP-KMRTS-156BJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### JUSTIFICATIVA

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas não só por nosso Município como em todo o país, a presente proposição objetiva incentivar a comunidade aimoreense a se tornar parceira do Poder Público, estimulando a cooperação para melhorias em nossa cidade.

A proposição prevê várias formas de obras e/ou serviços que poderão ser executados, além dos bens de uso comum passíveis de ser objeto do Termo de Compromisso de Cooperação.

Como contrapartida ao projeto executado, e visando maior adesão ao programa, o cooperador terá disponibilizado espaço no bem público adotado para material publicitário, desde que obedecidos alguns critérios.

Atenciosamente,

**Vinícius Maurício**  
**Vereador**

Documento assinado digitalmente por Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **W50Q8-MZX9Q-GCSEP-KMRTS-156BJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**ANEXO I**

**CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA FÍSICA**

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, manifesto  
por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução  
de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a  
proposta anexa de adoção do seguinte bem público:  
\_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Aimorés/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Documento assinado digitalmente por Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cm.aimores.goworldoria.com.br/validador](http://cm.aimores.goworldoria.com.br/validador) e informe o código **W50Q8-MZX9Q-GCSEP-KMRTS-156BJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.







**ANEXO II**

**CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO” PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, manifesta por este instrumento a intenção de participar do Programa “Adote um Bem Público”, para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Aimorés/MG, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



#### ANEXO III

### TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA “ADOTE UM BEM PÚBLICO”

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS TERMOS DA LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

#### 1 - CONVENIENTE

Município de Aimorés, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ Centro, neste ato representado por \_\_\_\_\_.

#### 2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

#### 3 - DO OBJETO

#### 4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

- A) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aimorés.
- B) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.
- C) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.
- D) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.
- E) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### 5 - DO PRAZO

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período,





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

#### 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

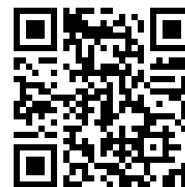
\_\_\_\_\_  
**Município**

\_\_\_\_\_  
**Conveniado**





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Anteprojeto Nº 06/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/12/2023 14:24:37

**Hash Interno:** j2lqhh57yvy8j2m5ppaimtoq8ezqbyyoedpim33w



**Chave de Verificação**

**W5OQ8-MZX9Q-GCSEP-KMRTS-1S6BJ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
111.***.***-14	Vinícius Maurício da Silva	<b>Assinado</b> em 04/12/2023 14:25

Documento assinado digitalmente por Vinícius Maurício da Silva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **W5OQ8-MZX9Q-GCSEP-KMRTS-1S6BJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

